VETO TOTALNº 313/2022
(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.593/2021)

*"Institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital e dá outras providências.".***PARECER PELA MANUTENÇÃODO VETO.**

*- **Inconstitucionalidade de natureza formal** - Violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, II, "e", para a iniciativa de leis que impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandandoações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo**. Procedência das alegações.***

AUTOR(A) DO PROJETO: **DEP. CAMILA TOSCANO**
RELATOR(A) DO VETO: **DEP. RICARDO BARBOSA**

PARECER --Nº 339 /2022

I – RELATÓRIO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 313/2022**, aposto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.593/2021**, de autoria da**Dep. Camila Toscano**,visando instituir a *"Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital"*, entre outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigos 65, § 1º**, vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

A matéria constou no expediente do **dia 17 de maio de 2022**.

Instrução em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nas razões do veto, sua Excelência alega que a presente matéria se fundamenta em possíveis vícios de inconstitucionalidade de naturezaformal, apontados nos dispositivos da propositura originária.

Assegura ainda que,no que tange ao referido programa estadual,na forma estabelecida pela matéria, sua aplicabilidade implicará em atribuições a serem executadas por determinados órgãos eservidores, por meio de ações concretas que demandam o dispêndio de recursos orçamentários do Estado.

Pois bem, nos termos do **art. 227, parágrafo único**, do Regimento Interno, compete à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* posicionar-se sobre Veto que seja, no todo ou em parte, jurídico, ou seja, fundado em inconstitucionalidade, como é o caso do presente Veto.

Em que pese a boa intenção do legislador quando da proposição da matéria, entendo que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, assiste razão o Governador do Estado, no sentido da **inconstitucionalidade,** de natureza formal**, do Projeto de Lei Ordinária nº 2.593/2021.**

É de conhecimento deste colegiado que projetos de lei de iniciativa parlamentar que, com o intuito de concretizar direitos e garantias fundamentais por meio de ações concretas, tenham como finalidade criar novas atribuições a órgãos da estrutura administrativa estadual **não** podem ser admitidos por esta Casa Legislativa, por ensejarem vício de iniciativa legislativa. O que pode ser observado em diversos dispositivos do projeto de lei em análise.

Por conseguinte, tal entendimento funda-se principalmente na tese de quea presente proposta legislativa disciplina matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei,

quando implicar em instituir atribuições para órgãos públicos, conforme o **art. 63, §1º, II, "b" e "e**".

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado autor do Projeto ora vetado, entendo que o mesmo é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de forma que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Ante o exposto, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 313/2022** aposto ao **PLO 2.593/2021**, por entender suficientes as razões demonstradas.

É o voto.

Reunião remota, em 06 de junhode 2022.

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*posiciona-se, por maioria dos membros presentes, com voto contrário do Dep.Anderson Monteiro, pela**MANUTENÇÃO** do **VetoTotal n° 313/2022,** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Reunião remota, em 06 de junho de 2022.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro